**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA \_\_\_\_\_\_\_ZONA ELEITORAL DO TOCANTINS**

MPCE

**RRC nº**

**Impugnante: Ministério Público Eleitoral**

**Impugnado(a):**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por seu agente firmatário, vem, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, propor a presente **AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATO** contra ........................................, devidamente qualificado nos autos do pedido de registro, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

O Partido XXXX encaminhou o pedido registro de candidatura do impugnado, protocolado sob o nº XXXX, ao cargo de (Prefeito Municipal/Vice-Prefeito Municipal/Vereador).

Contudo, resta impossível o deferimento do registro de candidatura do impugnado, tendo em vista que ele se enquadra na hipótese prevista no art. 1º, I, *b*, da Lei Complementar n. 64/90, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010, segundo o qual são inelegíveis *“os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subseqüentes ao término da legislatura”*.

No caso dos autos, o impugnado, conforme se observa da documentação anexa, foi cassado por quebra do decoro parlamentar por decisão proferida pela Câmara de Vereadores do Município XXXXX (documentos em anexo).

Eis os fatos que fundamentam a cassação de mandato do parlamentar:

(NARRAR SINTETICAMENTE O FATO).

A aludida decisão de cassação da Câmara de Vereadores foi proferida em XX/XX/XXXX.

Dessa forma, conforme a previsão legal, o impugnado é inelegível pelo período remanescente do mandato (ou seja, até XX/XX/XXXX) e por mais oito anos subsequentes ao término da legislatura.

De outro lado, não há qualquer notícia apontando a existência de provimento jurisdicional suspendendo ou anulando a aludida decisão de exclusão do exercício da profissão.

Sobre o assunto Rodrigo López Zilio esclarece que:

“Trata-se da hipótese de cassação de mandato de membros do Poder Legislativo, que decorre de normativa interna da Casa legislativa que reconheceu a perda do mandato do parlamentar. Embora se origine da decisão soberana do Poder Legislativo, a inelegibilidade depende do reconhecimento pela Justiça Eleitoral em procedimento próprio, ou seja, extraem-se os efeitos negativos na esfera eleitoral do parlamentar do julgamento político.” (In Direito Eleitoral, 7 ed. Ver. Ampl. e atual.- Salvador: Editora Juspodivm, 2020, pág. 264).

O Supremo Tribunal Federal – em decisão com efeito *erga omnes* e vinculante (ADC nº 29, ADC nº 30 e ADIn nº 4.578, j. 16.02.2012) – decidiu pela constitucionalidade da Lei Complementar nº 135/10, assentando que a restrição à capacidade eleitoral passiva, a partir da decisão de órgão colegiado, não fere o princípio da presunção de inocência e, ainda, a possibilidade de aplicação das causas de inelegibilidade aos fatos cometidos anteriormente à vigência do novo diploma normativo.

Deste modo, tendo em vista o princípio da preclusão (art. 259 do Código Eleitoral), impõe-se o ajuizamento da presente ação de impugnação, pois se trata de causa de inelegibilidade infraconstitucional.

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral requer:

**(a)** o recebimento da presente ação de impugnação;

**(b)** seja o impugnado devidamente notificado, para que, querendo, ofereça sua defesa, nos termos do art. 4º da LC nº 64/90;

**(c)** que seja notificado o Partido XXX;

**(d)** que, em diligência, seja juntado ao presente cópia do pedido de registro do impugnado;

**(e)** seja juntada a documentação anexa;

**(f)** protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos;

**(g)** encerrado o prazo da dilação probatória, seja oportunizado às partes o oferecimento de alegações finais, nos termos do art. 6º da LC n. 64/90; e,

**(h)** por fim, que seja a presente ação de impugnação de candidato **julgada integralmente procedente**, para o fim de **indeferir o registro do impugnado**.

Local e data.

**Promotor(a) Eleitoral**